

**Anúncio**

Processo n.º 2015/05.3TJVNF-C.  
Prestação de contas administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — Américo Fernandes de Almeida Torrinha.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Marisa — Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no Loteamento da Mabor, casa 35, Lousado, Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. —  
A Oficial de Justiça, *Paula Leite*. 1000303780

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 298/04.5TYLSB.  
Falência (requerida).  
Requerente — Narciso Costa, L.ª, e outro(s).

É citada a empresa Silcarvil — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 502933003, com domicílio na Rua do Mercado, 14-16, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, para deduzir, querendo, oposição ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 12 de Março de 2004.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e, bem assim, a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na secretaria do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000211510

**Anúncio**

Processo n.º 978/03.2TYLSB.  
Falência (requerida).  
Requerente — Maria de Fátima M. Pinto & Alzira M. Maciel, L.ª  
Requerida — Artur Cardoso, L.ª

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 6 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Artur Cardoso, L.ª, número de identificação fiscal 502655437, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, 34, 4.º, C, Carnaxide, 0000-000 Oeiras, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial: Dr. João Carlos Loureiro Correia, com domicílio na Rua do Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, 2785-410 São Domingos de Rana.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000211491

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 215/06.8TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Ponto Informativo Papelaria, L.ª, e outro(s).  
Credora — Ambar — Ideias no Papel S. A./Trinortel — Transformadora Industrial de Maquinaria e Produtos Alimentares do Norte.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio nos autos de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Abril de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ponto Informativo Papelaria, L.ª, número de identificação fiscal 507223446, com sede na Rua 14, 929, Espinho, 4500-808 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradoras da devedora, Maria Alice Gomes de Andrade Sá Couto, com endereço na Rua das Pedras da Maré, 189-B, rés-do-chão, esquerdo, São Félix da Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, e Sandra Margarida Gomes e Andrade Silva, com endereço na Rua das Pedras da Maré, 189-B, rés-do-chão, esquerdo, São Félix da Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).